

CIRCULAR SUP/ADIG N° 36/2021-BNDES

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021.

Ref.: Produto BNDES Automático (Circular SUP/AOI n° 01/2017-BNDES, de 17.01.2017);
Produto BNDES Finame (Circular SUP/AOI n° 43/2018-BNDES, de 16.07.2018);
Produto BNDES Crédito Serviços 4.0 (Circular SUP/ADIG n° 55/2020-BNDES, de 20.08.2020); e
Sistema BNDES Online (Circular SUP/ADIG n° 56/2020-BNDES, de 20.08.2020).

Ass.: Reembolso nos Produtos BNDES Finame, BNDES Automático e BNDES Crédito Serviços 4.0.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS:

- (i) a ampliação do prazo para reembolso dos investimentos relativos aos itens financiáveis para 12 (meses) anteriores à data de protocolo no BNDES no âmbito dos Produtos BNDES Finame e BNDES Crédito Serviços 4.0; e
- (ii) a possibilidade de reembolso de investimentos realizados na Linha Crédito Médias Empresas no âmbito do Produto BNDES Automático.

Em razão disso, serão realizadas as seguintes alterações nas Circulares SUP/AOI n° 01/2017-BNDES (BNDES Automático), SUP/ADIG n° 55/2020-BNDES (BNDES Crédito Serviços 4.0) e SUP/ADIG n° 56/2020-BNDES (BNDES Online):

1. Alteração do item 8.3.2 da Circular SUP/AOI n° 01/2017-BNDES, nos termos abaixo:
“**8.3.2.** Na Linha Projeto de Investimento e na Linha Crédito Médias Empresas, poderão ser apoiados, caso financiáveis, ou considerados para efeito do cálculo da contrapartida de recursos próprios, que deverão compor as fontes do projeto, os investimentos financiáveis realizados e pagos, cujo(s) documento(s) fiscal(is) de entrega do(s) bem(ns) ou de prestação do(s) serviço(s) tenha(m) sido emitido(s) nos 12 (doze) meses anteriores à data de protocolo da operação no BNDES.”
2. Alteração do item 6.3 da Circular SUP/ADIG n° 55/2021-BNDES, nos termos abaixo:
“**6.3. Nível de Participação**
6.3.1. A participação máxima do BNDES deverá ser apurada em função do valor dos itens financiáveis.
6.3.2. Poderão ser apoiados, caso financiáveis, os serviços realizados e pagos, cujo(s) documento(s) fiscal(is) de prestação do(s) serviço(s) tenha(m) sido emitido(s) nos 12 (doze) meses anteriores à data de protocolo da operação no BNDES.”

3. Alteração do item 8.2.4 da Circular SUP/ADIG nº 56/2021-BNDES, nos termos abaixo:
- “**8.2.4.** Nas operações protocoladas na Sistemática Operacional Convencional poderão ser aceitos documentos fiscais que tenham sido emitidos até os 12 (doze) meses anteriores ao protocolo da operação no Sistema BNDES.”

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados nas Circulares SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, SUP/ADIG nº 55/2020-BNDES, de 20.08.2020 e SUP/ADIG nº 56/2020-BNDES, de 20.08.2020, e seus respectivos Anexos, os quais estarão disponíveis, na íntegra, devidamente atualizados, no endereço eletrônico do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra na presente data, aplicando-se, inclusive, a operações protocoladas no Sistema BNDES, para homologação, anteriormente à referida data.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES